

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 582/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM**  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**BAURU – SP**  
**2023**

**PROCESSO Nº 115.908/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023 ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL Nº 582/2023**

A Prefeitura Municipal de Bauru, com sede à Praça Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, no presente representado pelo Prof. Dr. Nilson Ghirardello, Secretário Municipal da Educação (SME), no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.618 de 27/05/93 e o Decreto Municipal nº 16368/2022 de 31/10/2022 dispõe sobre o Chamamento Público com o objetivo de selecionar Organizações da Sociedade Civil- OSCs para execução de serviço em Educação Especial, por meio de Termo de Colaboração, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.214, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016.

**PARTE I**  
**DA FINALIDADE**

1. O Município de Bauru, por meio da Secretaria Municipal da Educação – SME – Departamento de Ensino Fundamental, torna público e de conhecimento dos interessados que mediante o presente EDITAL DE **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023**, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil- OSCs, sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a Secretaria Municipal da Educação, para atendimento em **EDUCAÇÃO ESPECIAL**, com Vigência no período de 01/01/2024 à 31/01/2025 pelo prazo de 13 meses, sendo 12 meses de 01 janeiro a 31 de dezembro/2024 com repasse e 01 mês para fechamento do exercício do no de 2024 de 01 a 31 de janeiro/2025. O Termo de Colaboração poderá ser prorrogado nos termos do Decreto Federal nº 8.726/2016, art. 21.

**PARTE II**  
**DOS FUNDAMENTOS**

2. O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, motivadores das ações dos Agentes Públicos, estando disciplinado pelos seguintes diplomas legais:

Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV;

Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Lei federal nº 13.146/15 institui a lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), Diretrizes Operacionais da Educação Especial na Educação Básica, Portaria MEC nº 243/2016 que estabelece os critérios para o fundamento, a avaliação supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimentos educacionais a estudante com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas Habilidades/superdotação e;

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com a Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, e no que couber, o Município também se valerá da regulamentação do Governo Federal em seu Decreto Nº 8.726 de 25 de abril de 2016, na ausência de regulamentação municipal.

### **PARTE III JUSTIFICATIVA**

**3.** A Secretaria Municipal da Educação considera o trabalho das OSCs de total relevância, uma vez que garante: a) atendimento educacional especializado e substitutivo (escola especial), b) atendimento Especializado na área da Deficiência Visual e c) Avaliação multidisciplinar (fonoaudiólogos educacionais, psicólogos educacionais, médico (neurologista), terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e psicopedagogo), apoio técnico (escolas e Secretaria Municipal da Educação), atendimento clínico educacional (realizado no contraturno da escolarização), aos estudantes: público da educação especial e/ou com hipóteses diagnóstica de deficiência, necessidades educacionais especiais e realizar capacitação e formação continuada aos profissionais da Educação Básica Pública Municipal, orientações para equipe escolar, por meio de visitas bem como o fornecimento de vale transporte aos estudantes e responsáveis que realizam atendimento multidisciplinar nas Organizações da Sociedade Civil no contra turno da escolarização), com o objetivo de permanência dos estudantes no ensino regular, favorecendo e a inclusão escolar. Embora o município tenha ações voltadas para o atendimento educacional especializado é de extrema importância os serviços prestados pelas OSCs, assim como a parceria colaborativa estabelecida entre as partes, no sentido de atender com qualidade os estudantes com deficiência e promover a formação dos professores. Com o Termo, o município pode adequar-se às políticas de inclusão escolar de forma a garantir o tratamento isonômico para todos os estudantes que necessitam desse serviço.

## **PARTE IV DO OBJETO**

4. Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos para firmar parceria mediante a formalização de Termo de Colaboração, com vistas à consecução de interesse público para atendimento em Educação Especial por meio da transferência de recursos financeiros, melhores descritos no **ANEXO I**.

## **PARTE V DA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

5. 12.361.0109.2.010, considerando o valor per capita (mês) de R\$ 556,03 (quinhentos e cinquenta e seis reais e três centavos) para os itens I e II do objeto e R\$ 606,58 (seiscentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) para o item III do objeto, a ser pago a Organizações da Sociedade Civil – OSC's, a partir do mês de janeiro de 2024, considerando a quantidade do ANEXO I e os repasses melhor descrito na PARTE VI – DOS REPASSES.

## **PARTE VI DOS REPASSES**

6. O Município de Bauru efetuará os seguintes repasses:

**I) Verba Subvenção** no valor per capita de R\$ 556,03 (quinhentos e cinquenta e seis reais e três centavos) a ser pago a Organizações da Sociedade Civil – OSCs que atuam no item I e II do objeto e no valor per capita de R\$ 606,58 a ser pago as OSCs que atuam no item III (custeando também o vale transporte aos estudantes e responsáveis que realizam atendimento multidisciplinar nas Organizações da Sociedade Civil no contra turno da escolarização) para atendimento em Educação Especial, conforme ANEXO I;

**II) Verba Auxílio** – acréscimo de 7% sobre o valor global da verba de subvenção;

**III) Gêneros Alimentícios** em forma de *per capita*, tendo como parâmetro o Censo Escolar, por meio do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação para as OSCs que atuam em caráter substitutivo;

**IV) Gás de Cozinha**, por meio do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação que atuam em caráter substitutivo;

Sendo:

01 (uma) cota mensal de 45 kg – P45 para OSCs que atendem até 100 estudantes e até 02 (dois) para as que atendem acima 100 estudantes, podendo solicitar a 2º se necessário;

**V) Materiais de gênero didático-pedagógico e escolar** em forma de *per capita*, tendo como parâmetro o Censo Escolar, por meio do Departamento de Ensino Fundamental –

Divisão de Educação Especial, conforme o modelo das escolas municipais para as OSCs que atuam em caráter substitutivo;

**VI) Uniforme Escolar** em forma de per capita, tendo como parâmetro o Censo Escolar, por meio da Secretaria Municipal da Educação – Departamento de Ensino Fundamental – Divisão de Educação Especial, conforme o modelo das escolas municipais para as OSCs que atuam em caráter substitutivo;

**6.1** Para serviços novos o valor destinado para **verba de implantação** é de 10% sobre o valor global da verba subvenção, que será repassado integralmente a OSC no primeiro mês, tendo um prazo de implantação do serviço de 30 (trinta) dias corridos.

**6.1.1.** A verba de implantação deverá ser usada exclusivamente à aquisição de equipamentos, atendendo os dispositivos da legislação pertinente, para viabilizar a implantação do serviço.

**6.1.2.** A verba de implantação não poderá ser utilizada em caução ou em seguro fiança para locação.

**6.1.3.** Para a implantação do serviço/programa, será exigida contrapartida da organização da sociedade civil, relativa à infraestrutura mínima necessária ao início das atividades, na forma de bens e serviços, nos termos do artigo 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

**6.1.4.** O processo de implantação do serviço/programa terá acompanhamento dos técnicos da Secretaria Municipal da Educação.

**6.1.5.** Caso não seja serviço novo e sim continuidade de serviço já existente, não haverá aporte da verba de implantação.

**6.2.** As aquisições e entregas dos gêneros e materiais anteriormente descritos obedecerão à política e trâmites do município.

**6.3.** Durante a vigência do Termo de Colaboração, os móveis disponíveis sob a competência da Secretaria Municipal da Educação poderão ser cedidos à OSC, a qual se responsabilizará pela guarda, conservação e administração, em conformidade com a legislação pertinente.

**6.3.1.** No caso de rescisão, denúncia ou qualquer outra causa de extinção do Termo de Colaboração, a cessão dos bens ficará revogada de pleno direito, obrigando-se a OSC à restituição de todos os bens cedidos, sob pena de retomada por meio de medidas administrativas.

## **PARTE VII**

### **DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**7.** Poderão participar do presente Edital as Organizações da Sociedade Civil-OSCs, definidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015 em seu art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”.

**7.1.** Para fins desse edital considera-se por Organização da Sociedade Civil – OSC:

- I) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- II) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- III) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

As OSC's interessadas deverão entregar o **Envelope Etapa 1**, conforme estabelece a Cláusula XI do edital, na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Ensino Fundamental – Educação Especial, localizada na Alameda Dama da Noite, nº 3-14, Parque Vista Alegre, CEP 17020-050 **até o dia 10/11/2023, até as 11h00.**

## **PARTE VIII DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

8. Para celebrar as parcerias previstas de acordo com a Lei Federal 13.019/14, alterada pela Lei Federal 13.204/15, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, estabelecidos no Estatuto Social.
- II) Que em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil (OSC), o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da Organização da Sociedade Civil (OSC) extinta.
- III) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **PARTE IX DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO**

**9.** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, prevista na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015, a OSC que:

**I)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**II)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**III)** tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**IV)** Tenha como as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

**a-** For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

**b-** For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

**c-** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**d-** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- Prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- Prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

**V)** tenha entre seus dirigentes pessoa:

**a -** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

**b -** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**c -** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## **PARTE X**

## DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**10. Termo de Colaboração** é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros.

### PARTE XI

#### DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Conforme dispõe o art. 26 da lei nº 13.204 de 2015, este edital será amplamente divulgado em página de sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias da data da abertura.

**11.** A entrega da documentação se fará em duas etapas, devendo a proponente entregar os documentos solicitados para análise em envelopes lacrados e devidamente identificados.

**11.1 Etapa 1 Seleção das Propostas:** A proponente deverá apresentar a documentação em 01 (uma) via, como segue:

#### ENVELOPE nº 01:

- a)** Declaração de Ciência e Concordância da OSC, com data, nome e assinatura do responsável legal pela entidade (**ANEXO II**);
- b)** Proposta para Celebração da Parceria (**ANEXO III**);
- c)** Portaria de Credenciamento emitida pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Bauru e Conselho Municipal da Educação de Bauru/Diretoria de Ensino - SP e ou e ou atestado de funcionamento que comprove a autorização de funcionamento no endereço de execução do objeto da parceria, nos termos da legislação vigentes.

Identificação do envelope:

ENVELOPE Nº 01
<b>REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023 EDITAL Nº 582/2023</b>
<b>PROCESSO Nº 115.908/2023</b>
<b>NOME DA PROPONENTE:</b> _____
<b>CNPJ:</b> _____
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b> _____
<b>E-MAIL:</b> _____
<b>TELEFONE:</b> _____

**11.1.1.** A proposta deverá seguir o modelo do **ANEXO III** e conter, no mínimo:

- a)** Identificação da organização proponente;



- b) Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver;
- c) Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) Valor unitário (per capita) mensal e global da parceria;
- e) Validade da proposta (período de vigência do futuro Termo);
- f) Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- g) Dados bancários;
- h) Dados do gestor que assinará o futuro Termo (nome, rg, cpf, data nascimento, endereço residencial, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone);
- i) Assinatura do Representante Legal (Nome, RG, CPF, cargo).

11.1.2. Serão rejeitadas as propostas que **não atenderem aos requisitos mínimos**.

11.1.3. As propostas recebidas após o prazo estabelecido neste edital não serão analisadas.

11.1.4. Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

11.1.5. As OSCs que apresentarem proposta estão cientes e concordam com todas as obrigações constantes na Minuta do Termo de Colaboração (Anexo X).

10.1.6. As OSCs interessadas deverão entregar o **ENVELOPE nº 01** contendo 01 (uma) via dos documentos (**ANEXOS II; III e Portaria de Credenciamento e ou atestado de funcionamento**) na Secretaria Municipal da Educação – Departamento de Ensino Fundamental – Divisão de Educação Especial, localizada na Alameda Dama da Noite nº 3-14 – Parque Vista Alegre, CEP 17020-050 até **o dia 10/11/2023, até às 11h00**.

## 11.2. DA SELEÇÃO, CRITÉRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.2.1. Recebidos os envelopes na forma exigida, serão abertos em sessão pública na Secretaria Municipal da Educação, localizada na Alameda Dama da Noite nº 3-14 – Parque Vista Alegre, CEP 17020-050, **no dia 10/11/2023, às 11h00**.

11.2.2. As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 042/2023 – SME e pela Comissão de Licitação conforme Portaria nº 37/2023 - SME;

11.2.3. As propostas serão julgadas considerando os seguintes critérios:

CRITERIOS	PONTUAÇÃO
<b>I – Proposta</b>	
a) Identificação da OSC	0,0 a 2,0
b) Identificação da realidade do objeto de acordo com o Anexo I	0,0 a 2,0

c) Justificativa e fundamentação legal mediante legislação	0,0 a 2,0
d) Critérios de elegibilidade para o atendimento conforme as normas legais da educação.	0,0 a 2,0
e) A caracterização da clientela refere-se ao território conforme o Anexo I	0,0 a 2,0
f) Coerência entre metas e ações.	0,0 a 2,0
g) Coerência das estratégias para atingir os objetivos e metas.	0,0 a 2,0

Na pontuação acima será considerado o seguinte, para os itens “a” e “g”:

PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
0,0	Insuficiente
1,0	Atendeu parcialmente
2,0	Atendeu totalmente

**11.2.4.** O prazo máximo para conclusão do julgamento das propostas será de até **05 (cinco) dias corridos**, podendo o julgamento ser concluído antes do prazo máximo previsto.

**11.2.5.** O resultado do julgamento contendo a classificação preliminar, **por item**, descrito no Anexo I, será publicado no Diário Oficial de Bauru e divulgado no site do município.

### **11. 3 DOS RECURSOS:**

**11.3.1.** Do resultado de classificação preliminar, bem como quanto à habilitação e classificação final caberá recurso, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação do ato no diário Oficial do Município de Bauru.

**11.3.2.** Os recursos serão analisados e encaminhados pelo colegiado que expediu a decisão.

**11.3.3.** Todo recurso manifestado será submetido ao conhecimento da autoridade competente, para decisão final.

**11.3.4.** Os memoriais de recurso, se houver, deverão ser protocolados na **Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Ensino Fundamental – Divisão de Educação Especial**, localizada na Alameda Dama da Noite nº 3-14 – Parque Vista Alegre, CEP 17020-050.

**11.3.5.** O horário para o recebimento e protocolo de recursos pelo Departamento de Ensino Fundamental- Divisão de Educação Especial é de **segunda a sexta-feira das 9h às 16h.**

**11.3.6.** Poderão ser enviados também por e-mail, desde que devidamente assinado e acompanhado de procuração para representar.

**11.3.7.** Não caberão novos recursos da decisão já proferida, conforme previsto no subitem 11.3.3

**11.3.8.** Os resultados da decisão de recurso serão publicados no Diário do Município de Bauru.

**11.4. ETAPA 2 HABILITAÇÃO** - Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o município convocará as proponentes classificadas preliminarmente para apresentação num prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da convocação, a seguinte documentação:

**ENVELOPE nº 02:**

- a) 02 (duas) vias de igual teor do Plano de Trabalho (**ANEXO IV**);
- b) 01 (uma) via do Projeto Político Pedagógico (**ANEXO V**);
- c) 02 (duas) vias de igual teor dos Requisitos Estatutários e Documentais;

Identificação do envelope:

ENVELOPE Nº 02
<b>REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023 EDITAL Nº 582/2023 – PROCESSO Nº 115.908/2023</b>
<b>NOME DA PROPONENTE:</b> _____
<b>CNPJ:</b> _____
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b> _____
<b>E-MAIL:</b> _____
<b>TELEFONE:</b> _____

**11.4.1.** A convocação será realizada mediante publicação de notificação no Diário Oficial de Bauru e envio de e-mail diretamente as proponentes, de acordo com o informado na documentação apresentada inicialmente neste Chamamento.

**11.4.2.** Toda documentação deverá ser apresentada original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da administração, mediante a apresentação do respectivo original.

**11.4.3.** Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

**11.5. PLANO DE TRABALHO** - conforme modelo **ANEXO IV** e deverá conter, no mínimo:

- I – A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - A descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**11.6. PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO** - deverá seguir o roteiro conforme sugestão do ANEXO V;

**11.7.** A proponente selecionada deverá apresentar ainda **comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de**, no mínimo, **um ano de capacidade técnica e operacional**, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

**11.7.1.** O Plano de Trabalho e a Comprovação de Experiência serão analisados pela Comissão de Seleção da Secretaria da Educação, nomeada pela Portaria nº 042/2023 – SME e pela Comissão de Licitação – Portaria nº 37/2023 – SME.

## **11. 8. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO**

Os critérios de análise do Plano de Trabalho serão os seguintes:

<b>CRITERIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
------------------	------------------

<b>I – O Projeto Político Pedagógico</b>	
a) Justificativa - contendo todos os itens elencados no ANEXO VI	0,0 a 1,0
b) Proposta de Ação – suas proposituras conforme especificados	0,0 a 1,0
c) Avaliação Institucional e Revisão do Projeto	0,0 a 1,0
d) Referência Bibliográfica	0,0 a 1,0
e) Propostas Extracurriculares	0,0 a 1,0
<b>II – Contrapartida de bens e serviços</b>	
a) Prédio Próprio	0,0 a 1,0
b) Móvel	0,0 a 1,0
<b>III – O Plano de Trabalho</b>	
a) Coerência entre metas e atividades	0,0 a 1,0
b) Previsão de receitas e despesas coerentes ao objeto do Chamamento	0,0 a 1,0
<b>IV – Adequação ao Objeto do Chamamento, quanto à:</b>	
a) Espaço físico, instalações, equipamentos e recursos humanos.	0,0 a 1,0
<b>V – Comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante.</b>	<b>0,2 por ano de experiência comprovada (até 4,0)</b>

Na pontuação acima será considerado o seguinte:

<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>AVALIAÇÃO</b>
0,0	Insuficiente
0,5	Atendeu parcialmente
1,0	Atendeu totalmente

**11.8.1.** O prazo máximo para conclusão da análise do Plano de Trabalho e comprovação de experiência será de **até 05 (cinco) dias úteis**, podendo o julgamento ser concluído antes do prazo previsto.

**11.8.2.** Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

**11.8.3.** O Município poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

**11.8.4.** O prazo para realização de ajustes no Plano de Trabalho será de **até 05 (cinco) dias corridos**, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à Organização da Sociedade Civil.

**11.8.5.** A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**11.9. REQUISITOS ESTATUTÁRIOS E DOCUMENTAIS -** A OSC classificada deverá apresentar, em 02 (duas) vias de igual teor, no mesmo prazo fixado no item 11.4 os Requisitos Estatutários e Documentais abaixo:

<b>a</b>	Cópia do <b>Estatuto</b> registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
<b>b</b>	Cópia da <b>Ata de Eleição</b> registrada e suas alterações;
<b>c</b>	Comprovante de <b>inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ</b> , emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, <b>no mínimo, 03(três) anos com cadastro ativo</b> , a ser obtido no endereço eletrônico <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a> ;
<b>d</b>	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à <b>Dívida Ativa da União</b> (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtido no endereço eletrônico <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a> ;
<b>e</b>	Certificado de Regularidade do <b>Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS</b> , a ser obtido no endereço eletrônico <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a> ;
<b>f</b>	Certidão Negativa de <b>Débitos Trabalhistas (CNDT)</b> ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeitos negativos, a ser obtido no endereço eletrônico <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a> ;
<b>g</b>	Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito <b>Mobiliário e Imobiliário</b> com a Fazenda Municipal, a ser obtido no endereço eletrônico <a href="http://www.bauru.sp.gov.br">www.bauru.sp.gov.br</a> ;
<b>h</b>	<b>Relação nominal</b> atualizada dos <b>dirigentes</b> da OSC, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
<b>i</b>	Cópia do <b>RG e CPF</b> do dirigente da OSC;
<b>j</b>	Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do futuro Termo, emitida no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do link: <a href="https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml">https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml</a> ;
<b>k</b>	Cópia de <b>documento que comprove</b> que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como <b>conta de consumo (água/ energia/ telefone) ou contrato de</b>

	<b>locação;</b>
<b>l</b>	<b>Declaração</b> do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em impedimentos <b>(ANEXO VI);</b>
<b>m</b>	<b>Declaração</b> do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de Instalações e Condições Materiais <b>(ANEXO VII);</b>
<b>n</b>	<b>Declaração</b> referente às Obrigações Trabalhistas <b>(ANEXO VIII);</b>
<b>o</b>	<b>Declaração</b> referente a não possuir em seu quadro de dirigentes membros da Administração Pública <b>(ANEXO IX);</b>

**11.9.1.** Caso se verifique **irregularidade formal** nos documentos apresentados ou quando as **certidões** estiverem com **prazo de vigência expirado** e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no **prazo de 3 (três) dias corridos**, regularizar a documentação, sob pena da não celebração da parceria. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar os portais governamentais para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**11.9.2.** A não apresentação de qualquer documento solicitado para celebração da parceria dentro dos prazos e condições especificados nesse Edital desabilitará a Organização da Sociedade Civil (OSC) de dar continuidade no processo de seleção.

**11.9.3.** A **Comissão Permanente de Licitações da Secretaria da Educação**, nomeada pela **Portaria nº 037/2023 – SME**, analisará as documentações previstas no subitem 11.9.

**11.9.4.** O prazo para conclusão da análise dos Requisitos Estatutários e Documentais será de **até 07(sete) dias corridos**, sendo que o julgamento poderá ser concluído antes do prazo previsto.

**11.9.5.** Mediante manifestação das Comissões de Seleção e de Licitações será emitido o resultado final.

**11.9.6.** Na hipótese de ocorrer empate na somatória dos pontos apurados no **Plano de Trabalho e Comprovação da Experiência**, a Comissão de Seleção da Secretaria da Educação utilizará os seguintes critérios, para ordenar a classificação final.

**a)** Maior tempo de atuação na atividade referente ao objeto deste Chamamento Público, devido à relevância da experiência, de acordo com o Estatuto Social;

**b)** Sorteio em sessão pública previamente designada, prevista § 2º art. 45 da Lei nº 8.666/93.

**11.9.7.** O resultado final, com a Habilitação e Classificação final das OSCs participantes, será publicado no Diário Oficial de Bauru e no site da Prefeitura.

**11.9.8.** Decorrido o prazo recursal, e não havendo recurso manifesto ou após decidido caso haja interposição, será encaminhado o processo para Homologação da autoridade competente quanto aos trabalhos realizados no presente Chamamento Público. Posteriormente, serão tomadas as seguintes providências:

- a)** Parecer Técnico, expedido pela Comissão de Seleção;
- b)** Parecer Jurídico, expedido pela Secretaria de Negócios Jurídicos;
- c)** Edição da Lei Autorizadora;
- d)** Formalização do Termo de Colaboração, conforme minuta contida no **ANEXO X**.

## PARTE XII DOS PRAZOS

**12. As datas e prazos para os trâmites do presente edital constam no cronograma, conforme segue:**

<b>CRONOGRAMA</b>		
Etapa	Descrição da etapa	Prazo
01	Publicação do Edital nº 582/2023 que dispõe sobre o Chamamento Público nº 09/2023.	
02	Entrega e protocolo do ENVELOPE Nº 01 com a documentação constante no edital.	
03	Análise e julgamento das propostas do Chamamento Público pela Comissão de Seleção e Comissão de Licitação.	05 (cinco) dias corridos
04	Publicação da classificação preliminar das Organizações da Sociedade Civil- OSCs aptas no processo de seleção.	
05	Prazo recursal do resultado preliminar.	02 (dois) dias úteis
06	Prazo para análise do recurso pela Comissão de Seleção, se houver.	
07	Publicação do resultado da classificação das Organizações da Sociedade Civil - OSCs após prazo recursal, se houver.	
08	Publicação da convocação para a entrega da documentação referente à etapa 2 (habilitação e classificação final) conforme edital de chamamento.	
09	Entrega dos documentos referentes ao ENVELOPE Nº	10 (dez) dias



	02 de acordo com o edital de chamamento.	corridos
10	Análise dos Planos de Trabalho e ajustes, se necessário, conforme considerações da Comissão de Seleção para formalização do Termo de Colaboração. Análise dos requisitos estatutários e documentais pela Comissão Permanente de Licitações da Educação.	07 (sete) dias corridos
11	Publicação do Resultado Final – Habilitação e Classificação final, observando o prazo recursal.	
12	Homologação da autoridade competente.	

### **PARTE XIII**

#### **DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

**13.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Nº 13.019/14 e da legislação específica, o Município poderá, nos termos do art. 73 da Lei mencionada, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

**I**- Advertência;

**II**- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**III**- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13 inciso II.

**13.1.** A Organização da Sociedade Civil estará assegurada, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

**13.2.** A sanção estabelecida no subitem 13 inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

### **PARTE XIV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.** Decorrido o prazo recursal contra classificação das Propostas, ou após, decidido sobre recurso que porventura seja interposto, será remetido os autos para a autoridade competente, o Sr. Secretário Municipal da Educação, a fim de realizar Homologação;
- 14.1.** Correrão por conta da proponente todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei;
- 14.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Chamada, seu Contrato e demais atos deles decorrentes;
- 14.3.** A Homologação desse Chamamento Público não implica em direito adquirido da Organização Civil classificada, à celebração da parceria;
- 14.4.** O Termo de Colaboração (**ANEXO X**) será firmado somente após a edição de Lei municipal específica autorizando os repasses, bem como a permissão de uso de imóvel;
- 14.5.** Para maiores informações entrar em contato com a equipe da SME – Departamento de Ensino Fundamental – Divisão de Educação Especial pelo telefone (14) 3214-4067 ou e-mail [ensinofundamental@bauru.sp.gov.br](mailto:ensinofundamental@bauru.sp.gov.br) / [educacaoespecial@bauru.sp.gov.br](mailto:educacaoespecial@bauru.sp.gov.br);
- 14.6.** O presente Chamamento Público será publicado em Diário Oficial e estará disponível no site [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br).

**PARTE XV**  
**ANEXOS**

**15.** Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

<b>ANEXO I</b>	Especificação do Objeto
<b>ANEXO II</b>	Declaração de Ciência e Concordância
<b>ANEXO III</b>	Proposta para Celebração da Parceria
<b>ANEXO IV</b>	Modelo Plano de Trabalho
<b>ANEXO V</b>	Projeto Político Pedagógico;
<b>ANEXO VI</b>	Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil de que atende aos requisitos e seus dirigentes não incorrem nas vedações
<b>ANEXO VII</b>	Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de Instalações e Condições Materiais e Recursos Humanos
<b>ANEXO VIII</b>	Declaração referente às Obrigações Trabalhistas

<b>ANEXO IX</b>	Declaração referente a não possuir em seu quadro de dirigentes membros da Administração Pública
<b>ANEXO X</b>	Minuta do Termo de Colaboração – Subvenção
<b>ANEXO XI</b>	Termo de ciência e notificação
<b>ANEXO XII</b>	Cadastro do Responsável
<b>ANEXO XIII</b>	Minuta do Termo de Colaboração – Auxílio
<b>ANEXO XIV</b>	Termo de ciência e notificação
<b>ANEXO XV</b>	Cadastro do Responsável

Bauru, 10 de outubro de 2023.

---

**Prof. Dr. Nilson Ghirardello**  
**Secretário Municipal da Educação**

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**REF. PROCESSO Nº 115.908/2023**

**DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2023**

**EDITAL Nº 582/2023**

Constitui objeto deste a seleção de Organizações da Sociedade Civil para formalizar Termo de Colaboração para a gestão de Entidades Filantrópicas, sem fins lucrativos e transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças, jovens, adultos e idosos da Educação Especial, tendo por objeto:

- I. Atendimento na Escola de Educação Especial, em caráter substitutivo;
- II. Atendimento Especializado na área da Deficiência Visual;
- III. Avaliação multidisciplinar (fonoaudiólogos educacionais, psicólogos educacionais, médico (neurologista), terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e psicopedagogo), apoio técnico (escolas e Secretaria Municipal da Educação), atendimento clínico educacional (realizado no contraturno da escolarização), aos estudantes: público da educação especial e/ou com hipóteses diagnóstica de deficiência, necessidades educacionais especiais e realizar capacitação e formação continuada aos profissionais da Educação Básica Pública Municipal, orientações para equipe escolar, por meio de visitas, bem como fornecer vale transporte aos estudantes e responsáveis que realizam atendimento multidisciplinar nas Organizações da Sociedade Civil no contra turno da escolarização com o objetivo de permanência dos estudantes no ensino regular, favorecendo e a inclusão escolar.

**QUANTIDADE ESTIMADA POR TIPO DE ATENDIMENTO:**

<b>Nº</b>	<b>TIPO DE ATENDIMENTO DO ENSINO ESPECIAL</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE ALUNO / USUÁRIO</b>
<b>I</b>	Atendimento na Escola de Educação Especial, em caráter substitutivo;	<b>552</b>
<b>II</b>	Atendimento Especializado na área da Deficiência Visual;	<b>95</b>
<b>III</b>	Avaliação multidisciplinar (fonoaudiólogos educacionais, psicólogos educacionais, médico (neurologista), terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e psicopedagogo), apoio técnico (escolas e Secretaria Municipal da Educação), atendimento clínico educacional (realizado no contraturno da escolarização), aos estudantes: público da educação especial e/ou com hipóteses diagnóstica de deficiência, necessidades educacionais especiais e realizar capacitação e formação continuada aos profissionais da Educação Básica Pública Municipal, orientações para equipe escolar, por meio de visitas, bem como fornecer vale transporte aos estudantes e responsáveis que realizam atendimento multidisciplinar nas Organizações da Sociedade Civil no contra turno da escolarização, com o objetivo de permanência dos estudantes no ensino regular, favorecendo e a inclusão escolar;	<b>1772</b>

**(LOGO DA OSC)**  
**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DA OSC**

**REF. PROCESSO Nº 115.908/2023**

**DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2023**

**EDITAL Nº 582/2023**

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] tem conhecimento do objeto do Edital Nº 582/2023, está ciente e concorda com as demais disposições previstas no edital e em seus anexos, e que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local – de                      de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**LOGO DA OSC)  
ANEXO III  
PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA**

**REF. PROCESSO Nº 115.908/2023  
DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2023**

**EDITAL Nº 582/2023**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**1.1.** Nome da OSC: \_\_\_\_\_ Nº CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Telefones: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_ site: \_\_\_\_\_

**1.2.** Nome do responsável pela Instituição: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ R.G: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

**1.3.** Mandato da atual Diretoria: \_\_\_\_\_

**1.4.** Nome do Coordenador: \_\_\_\_\_ Telefones: \_\_\_\_\_

**1.5.** Constituição da OSC Conforme Estatuto: \_\_\_\_\_

**1.6.** Data da Fundação: \_\_\_\_\_

**2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO**

**2.1.** Identificação do Objeto: (informar o item do anexo i da especificação do objeto e quantidade de atendimento) \_\_\_\_\_

**2.2.** Justificativa e Fundamentação Legal: \_\_\_\_\_

**2.3.** Capacidade de Atendimento considerando sua estrutura física, acessibilidade e pessoal: \_\_\_\_\_

**2.4.** Forma de Atendimento: \_\_\_\_\_

**2.5.** Critérios de Elegibilidade para Atendimento: \_\_\_\_\_

**2.6.** Caracterização da Clientela: \_\_\_\_\_

**2.7.** Experiência na realização do objeto da parceria: \_\_\_\_\_

**2.8** Valor per capita: \_\_\_\_\_

**2.9.** Valor verba de subvenção: \_\_\_\_\_

**2.10.** Valor Verba auxílio: \_\_\_\_\_

**2.11.** Valor Global: \_\_\_\_\_

**2.12.** Repasses – item 6 do edital de chamamento \_\_\_\_\_

**3. DEFINIÇÃO DE METAS**

3.1 Plano de Ação: (norteador das atividades de Educação Especial para o atendimento das metas propostas, devendo ser demonstrado o nexso entre a realidade e as atividades ou metas a serem atingidas)

<b>Nº</b>	<b>METAS</b> <i>(O que se pretende atingir)</i>	<b>AÇÕES</b> <i>(O que?)</i>	<b>ESTRATÉGIAS</b> <i>(Como?)</i>	<b>RECURSOS</b> <i>(financeiros, materiais e humanos)</i>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b> <i>(Período de tempo)</i>
1					
2					
3					
4					
5					

(LOGO DA OSC)  
ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

REF. PROCESSO Nº 115.908/2023  
DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2023  
EDITAL Nº 582/2023

**1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SPCIEDADE CIVIL**

- 1.1. Nome da OSC: \_\_\_\_\_ Nº CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Telefones: \_\_\_\_\_ E – mail: \_\_\_\_\_ site: \_\_\_\_\_  
1.2. Nome do responsável pela Instituição: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ R.G: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Telefones: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
1.3. Mandato da atual Diretoria: \_\_\_\_\_  
1.4. Nome da Coordenador: \_\_\_\_\_ Telefones: \_\_\_\_\_  
1.5. Constituição da OSC Conforme Estatuto Social: \_\_\_\_\_  
1.6. Data da Fundação: \_\_\_\_\_

**2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO**

- 2.1. Identificação do Objeto: **(informar o item do anexo I da especificação do objeto)** \_\_\_\_\_  
2.2. Endereço onde será executado o objeto da parceria: \_\_\_\_\_  
2.3. Justificativa e Fundamentação Legal: \_\_\_\_\_  
2.4. Capacidade de Atendimento Considerando a estrutura física, acessibilidade e pessoal: \_\_\_\_\_  
2.5. Forma de Atendimento: \_\_\_\_\_  
2.6. Critérios de Elegibilidade para Atendimento: \_\_\_\_\_  
2.7. Caracterização da Clientela: \_\_\_\_\_  
2.8. Experiência na realização do objeto da parceria: \_\_\_\_\_  
2.9. Valor per capita: \_\_\_\_\_  
2.10. Valor verba de subvenção: \_\_\_\_\_



- 2.11. Valor Verba auxílio: \_\_\_\_\_  
 2.12. Valor global: \_\_\_\_\_  
 2.13. Repasses – item 6 do edital de chamamento \_\_\_\_\_

### 3. DEFINIÇÃO DE METAS

3.1. Plano de Ação: (norteador das atividades da Educação Especial para o atendimento das metas propostas, devendo ser demonstrado o nexa entre a realidade e as atividades ou metas a serem atingidas)

Nº	METAS (O que se pretende atingir.)	AÇÕES (O que?)	ESTRATÉGIAS (Como?)	ENVOLVIDOS (Recursos humanos e materiais)	RECURSOS (públicos ou próprios)	FASE DE EXECUÇÃO (Período de tempo)
1						
2						
3						
4						
5						

### 4. APLICAÇÃO DE RECURSOS (previsão de receitas e despesas)

FINANCIAMENTO VERBA SUBVENÇÃO – Valor mensal R\$ \_\_\_\_\_ Valor anual R\$ \_\_\_\_\_  
 FINANCIAMENTO VERBA AUXÍLIO – Valor Mensal R\$ \_\_\_\_\_ Valor anual R\$ \_\_\_\_\_

#### 4.1. RECURSOS HUMANOS - SUBVENÇÃO

Fonte de Recurso: Municipal																	
QT	Formação Profissional	Cargo	C/H	Regime Trabalhista	Salário Líquido	Encargos Sociais e Trabalhistas										Total Mensal	Total Anual
						FGTS	IRRF	PIS	INSS	Benefícios VA	Benefícios VT	13º 1/12	Rescisão 1/12	Férias 1/3	Demais Encargos		

<b>TOTAL</b>																		

Possui isenção da cota patronal CEBAS ( ) Sim ( ) Não  
 Outras isenções (citar) \_\_\_\_\_

Possui AUTOMÓVEL (viatura da OSC)? ( ) Sim ( ) Não  
 Placa: \_\_\_\_\_  
 Modelo: \_\_\_\_\_  
 Demais observações, se necessário: \_\_\_\_\_

**4.2. SERVIÇOS DE TERCEIROS (subvenção)**

<b>Fonte de Recurso: Municipal</b>		
<b>Natureza da despesa</b>	<b>Custo Mensal</b>	<b>Custo Total (anual)</b>
<b>TOTAL</b>		

**4.3. DESPESAS DE CUSTEIO (material de consumo)**

<b>Fonte de Recurso: Municipal</b>		
<b>Natureza da despesa</b>	<b>Custo Mensal</b>	<b>Custo Total</b>
<b>TOTAL</b>		

**4.4. DESPESAS DE CAPITAL – AUXÍLIO (equipamento e material permanente)**

<b>Fonte de Recurso: Municipal</b>		
------------------------------------	--	--

Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total
TOTAL		

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (*valor do repasse municipal*)

### 6.1 - SUBVENÇÃO

Concedente											
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

### 6.2 - AUXILIO

Concedente											
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

## 7. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – exercício a partir de 01/01/2024

ATIVIDADE	QUADRIMESTRE	MAIO	SETEMBRO	JANEIRO	ENCERRAMENTO
PRESTAÇÃO DE CONTAS	Janeiro a abril	10/05/2024			
	Maio a agosto		10/09/2024		
	Setembro a dezembro			10/01/2025	
	Encerramento				30/04/2025

7. CONTRAPARTIDA (quando houver) : R\$ \_\_\_\_\_

Bauru, de de 2023.

\_\_\_\_\_  
Coordenador Pedagógico

\_\_\_\_\_  
Tesoureiro

\_\_\_\_\_  
Presidente

---

**Conselheiro Fiscal**

---

**Conselheiro Fiscal**

---

**Conselheiro Fiscal**

**(LOGO DA OSC)**  
**ANEXO - V**  
**PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

**REF. PROCESSO Nº 115.908/2023**  
**DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2023**  
**EDITAL Nº 582/2023**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1 Nome da OSC
- 1.2 Endereço
- 1.3 Funcionamento
- 1.4 Apresentação

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Legislação pertinente: Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Resoluções do Conselho Nacional de Educação, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da MEC/SEESP de 2008, Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com deficiência), Conselho Estadual de Educação e Conselho Municipal de Educação.

**2.2** Diretrizes do Ministério da Educação - MEC: Referenciais Curriculares Nacionais para o ensino fundamental, bem como diretrizes e resoluções da Secretaria Municipal da Educação.

**2.2** Fundamentos teórico-metodológicos do atendimento, cuidados e educação a serem realizados na Instituição;

**2.3** Análise da Realidade (contextualização) sob dois olhares: a comunidade externa à escola e a comunidade interna.

**2.4** Valores e Missão da escola posicionamento, visão ideal de sociedade e de homem;

**3. PROPOSTA DE AÇÃO**

**3.1** Objetivos e duração do Projeto Político Pedagógico.

**3.2** Organização Escolar: estrutura física, organizacional e funcional, incluindo a subdivisão em grupos por faixa etária: nº e identificação de profissionais responsáveis por grupo; identificação dos ambientes físicos destinados a cada grupo ao coletivo.

**3.3.** Matriz Curricular:

- Áreas de Conhecimento Contempladas;
- Ementa dos conteúdos de Ensino por áreas e Atividades;
- Metodologia de Ensino adotada.

**3.4.** Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento, etapas de aprendizagem e propostas de solução das dificuldades que poderão ser apresentadas pelos alunos.

**3.5.** Orientação Pedagógica: sistema de planejamento didático-pedagógico e acompanhamento do trabalho da equipe escolar na relação entre si e com os alunos, bem como, na relação com a comunidade externa à escola.

**3.6.** Formação Continuada dos educadores e funcionários: em serviço e em cursos promovidos pela Secretaria Municipal da Educação e demais instituições educativas.

**3.7.** Gestão democrática da escola.

**3.8.** Educação Especial/Inclusiva.

**4. AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E REVISÃO DO PROJETO**

**5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

(LOGO DA OSC)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO, DA OSC, DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A FORMALIZAÇÃO DA ALUDIDA PARCERIA**

**REF. PROCESSO Nº 115.908/2023**

**DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO**

**EDITAL Nº**

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Local - de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**(LOGO DA OSC)**  
**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS, INCLUSIVE RECURSOS HUMANOS PARA  
A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.**

**REF. PROCESSO Nº 115.908/2023**  
**DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2023**  
**EDITAL Nº 582/2023**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local – de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**OU**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, e respectivo § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC], contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local – de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**(LOGO DA OSC)**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO REFERENTE ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Declaro que a Organização da Sociedade Civil (OSC) \_\_\_\_\_ se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas relacionadas ao objeto da parceria e os recursos humanos que não estejam previstos no Plano de Trabalho.

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

(LOGO DA OSC)

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO REFERENTE À NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO DE DIRIGENTES  
MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**REF. PROCESSO Nº 115.908/2023**

**DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2023**

**EDITAL Nº 582/2023**

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC]:

**I - não há, em seu quadro de dirigentes:**

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

**II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias e**

**III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:**

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local – de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO X

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO - SUBVENÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/2023  
PROCESSO Nº 115.908/2023  
**DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2023**  
**EDITAL Nº 582/2023**

TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAURU  
E A OSC XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – POR MEIO DE  
SUBVENÇÃO.

Aos, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxxxxxx de dois mil e vinte e três, de um lado o Município de Bauru, com sede à Praça Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Secretário Municipal da Educação, doravante denominada **Município - Secretaria Municipal da Educação - SME** por força dos Decretos Municipais nº 4705 de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil - OSC de Educação Especial sem fins lucrativos, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro xxxxxxxxx, telefone (14) xxxxxxxx email: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) seu (sua) presidente Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, denominada OSC, tem como justo e compromissado, nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

- 1.1 Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros destinado: 1) atendimento educacional especializado e substitutivo (escola especial), 2) atendimento Especializado na área da Deficiência Visual e 3) Avaliação multidisciplinar (fonoaudiólogos educacionais, psicólogos educacionais, médico (neurologista), terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e psicopedagogo), apoio técnico (escolas e Secretaria Municipal da Educação), atendimento clínico educacional (realizado no contraturno da escolarização), aos estudantes: público da educação especial e/ou com hipóteses diagnóstica de deficiência, necessidades educacionais especiais e realizar capacitação e formação continuada aos profissionais da Educação Básica Pública Municipal, orientações para equipe escolar por meio de visitas, bem como o fornecimento de vale transporte aos estudantes e responsáveis que realizam atendimento multidisciplinar nas Organizações da Sociedade Civil no contra turno da escolarização), com o objetivo de permanência dos estudantes no ensino regular, favorecendo e a inclusão escolar. Embora o município tenha ações voltadas para o atendimento educacional especializado é de extrema importância os serviços prestados pelas OSCs, assim como a parceria colaborativa estabelecida entre as partes, no sentido de atender com qualidade os estudantes com deficiência e promover a formação dos professores. Com o Termo, o município pode adequar-se às políticas de inclusão escolar de forma a garantir o tratamento isonômico para todos os estudantes que necessitam desse serviço, conforme processo administrativo nº 115.908/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA OSC

- 2.1 Participar da rede sócio–assistencial educativa da **SME**, cumprir a Constituição Federal de 1988, art. 37, art. 208 inciso IV, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com a Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, e no que couber o Município também se valerá da regulamentação do Governo Federal em seu Decreto Nº 8.726 de 25 de abril de 2016, na ausência de regulamentação municipal. A Lei federal nº 13.146/15 institui a lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), Diretrizes Operacionais da Educação Especial na Educação Básica, Portaria MEC nº 243/2016 que estabelece os critérios para o fundamento, a avaliação supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimentos educacionais a estudante com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas Habilidades/superdotação;
- 2.2 Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Bauru conforme orientações emanadas pela **SME** e roteiro para o Projeto Político Pedagógico desenvolvido anualmente pela **OSC**, se for o caso.
- 2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.
- 2.4 Atender mensalmente os estudantes da Educação Básica Pública Municipal, encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação, de ambos os sexos, de todas as faixas etárias, que apresentem Deficiência Intelectual, Auditiva, Visual, Múltipla, Autismo, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Distúrbios de Aprendizagem, Distúrbio de Linguagem e ainda que necessitem de serviços de diagnóstico e/ou de serviços especializados na área educacional, por meio de Equipe Interdisciplinar, de acordo com o Plano de Trabalho, se for o caso.
- 2.5 Realizar capacitação e formação continuada aos profissionais da Educação Básica Pública Municipal, sendo professores e agente educacional (cuidador de crianças, jovens e adultos e idosos), com carga horária ....., tendo em vista os parâmetros norteadores do oferecimento de um ensino de qualidade.
- 2.6 Fornecer adaptações de recursos e materiais para os estudantes e Unidades Escolares, de acordo com a necessidade verificada por meio de avaliação.
- 2.7 Realizar visitas, periodicamente e quanto necessárias, nas Unidades Escolares, no período de aula e pelo profissional responsável pelo atendimento do estudante, se for o caso.
- 2.8 A OSC deverá seguir o calendário do Sistema Municipal de Ensino fixado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação e Conselho Municipal de Educação, devendo cumpri-lo nos termos da Lei Federal nº 9394/96, que determina que o ano letivo seja composto por no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, sendo 100 (cem) dias por semestre, com a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas.
- 2.9 Contratar e manter recursos humanos, materiais, equipamentos e infraestrutura adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a executar, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo.
- 2.10 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e definidas pelos Conselhos Municipais.
- 2.11 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.14, conforme Plano de Trabalho apresentados pela OSC, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.

- 2.12 Apresentar, quadrimestralmente a SME a prestação de contas e o relatório de execução de atividades desenvolvidas, na Plataforma Eletrônica e a documentação original na prestação física, conforme art. 167 inciso XIII da instrução 02/2016 - art. 180 - inciso XIII da instrução 001/2020 - do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- 2.13 Encaminhar à SME, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de diretoria.
- 2.14 Encaminhar a SME, no encerramento do exercício, o relatório de execução de atividades desenvolvidas, conforme art. 168 inciso VII da Instrução 02/2016 - art. 181 – inciso VII da instrução 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 2.15 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar homologado pelo Conselho Municipal da Educação - CME e aprovado pela SME.
- 2.16 Manter a SME informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado, curso normal de execução do Termo.
- 2.17 Assegurar a SME e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria.
- 2.18 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da OSC, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da SME como órgão cofinanciador do serviço, conforme modelo aprovado pelo gestor.
- 2.19 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, ou se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.
- 2.20 Deduzir o percentual de 2% a 5%, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à OSC, sendo estes demonstrados nas prestações de contas quadrimestrais.
- 2.21 Enviar as Prestações de Contas no dia 10(dez) do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do ano, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.
- 2.22 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 01/01/2024 à 31/12/2025, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido à respectiva conta do Município por meio de Guia de Recolhimento - GRE.
- 2.23 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração.
  - 2.23.1 Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;
  - 2.23.2 O Município não responde subsidiária ou solidariamente pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC;
  - 2.23.3 O Município não se responsabiliza por eventuais demandas judiciais (art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14).
  - 2.23.4 Manter reserva destinada às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários.
- 2.24 Os gêneros alimentícios são entregues nas Unidades Escolares pelos funcionários do Almoxarifado da Alimentação Escolar (estocáveis) e pelo Fornecedor (perecíveis). As cozinheiras das OSC's atestam as notas e seus conteúdos (gêneros, quantidades e prazos de validade), se for o caso.
  - 2.24.1 As OSC's prestam contas ao final de cada mês, de todos os gêneros alimentícios recebidos, conforme apontado no Mapa de Cardápio e Controle de Estoque se for o caso.
  - 2.24.2 Caso haja acúmulo de alimentos em estoque nas OSC's estas devem entrar em contato com o Departamento de Alimentação Escolar para solicitar a retirada dos gêneros alimentícios, o que será realizado pelos funcionários do Almoxarifado da Alimentação

Escolar e ensinará o remanejamento dos itens para outras unidades escolares com o propósito de evitar o desperdício, se for o caso.

- 2.25 Adquirir e fornecer passes de ônibus aos estudantes e devidos acompanhantes que realizam atendimento multidisciplinar nas Organizações da Sociedade Civil no contra turno da escolarização incluindo na prestação de contas todos os gastos e o total utilizado, se for o caso.
- 2.26 Divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- 2.27 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – SME**

- 3.1 Transferir à OSC os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº XXXX de XX de XXXXXXX de 2023 e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso mensal, desde que esteja cumprindo os requisitos da Cláusula Segunda – Obrigações da OSC.
- 3.2 Assessorar tecnicamente, a OSC na execução dos serviços contratados, objeto do termo.
- 3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela OSC, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação por meio de supervisão, do Projeto Político Pedagógico – PPP e relatórios de atividades apresentados.
- 3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a OSC adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da OSC quando solicitados.
- 3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.
- 3.8 O Município efetuará em forma de per capita, baseado no censo escolar os seguintes repasses: Gêneros Alimentícios, Gás de Cozinha, Materiais de gênero didático-pedagógico e escolar, Uniforme Escolar conforme especificado no edital nº 582/23 em que a compra e entrega dos gêneros e materiais descritos, obedecerão a política e tramites do município, se for o caso.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO**

- 4.1 O Município – SME por meio de seus recursos próprios destinará, obedecendo a valor *per capita* o critério estabelecido de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX) a ser pago a Organizações da Sociedade Civil - OSCs que atuam no item I e II do objeto e no valor per capita de R\$ XXXXX(XXXXXXXX) a ser pago as OSCs que atuam no item III para atendimento em Educação Especial, conforme ANEXO I, mediante projeção orçamentária, a verba (subvenção) estimada de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX) através da função programática nº 12.361.0109.2.010, para o financiamento do projeto em Educação Especial, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser paga em 12(doze) parcelas, a partir do mês de janeiro de 2024.
- 4.2 As parcelas serão suspensas sempre que a OSC não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SME.
- 4.3 A OSC deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído à conta do município por meio de Guia de Recolhimento - GRE.
- 4.4 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto 13.460 de 17 de julho de 2017 e Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru.
- 4.5 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

- 5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município - SME**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 6.1 A OSC cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:
- 6.2 Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, à Secretaria Municipal da Educação – Departamento de Ensino Fundamental – Divisão de Educação Especial, atendendo à Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado – TCESP, acompanhada dos demonstrativos das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.
- 6.3 As notas e demais documentos de despesas (boletos, guias e outros) deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número da lei autorizadora do repasse, número do Termo de Colaboração, a verba e o órgão público concessor, atendendo a normativa da instrução 01/2022 alterada pela Resolução 23/2022 do TCESP. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa, ano e modelo do carro oficial da OSC, acompanhado da cópia do documento de propriedade do veículo.
- 6.4 O não cumprimento da OSC de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 13 (treze) meses, 01/01/2024 a 31/01/2025, sendo de 01/01 à 31/12/2024 com repasse financeiro e de 01 a 31/01/2025 para fechamento do exercício, tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos, conforme art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/16.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

- 8.1 O presente Termo poderá ser aditado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da OSC, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.
- 8.2 Fica facultado à OSC que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 renunciar o Termo ou não o prorrogar, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no Decreto Federal nº 8.726/2016, art. 21.
- 8.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação forem razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a OSC fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA**

- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e com as normas da Lei nº 13.019/14 e da legislação específica, o Município poderá, nos termos do art.73 da Lei mencionada, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:
  - I - Advertência;
  - II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II

9.1.1 A OSC estará assegurada, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Secretária Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Durante o período de vigência desta parceria, a critério da Administração Pública, poderão ser destinados à entidade bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

11.2 Os bens adquiridos pela OSC com recursos **do repasse** não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

11.3 Extinto o ajuste por **realização integral de seu objeto ou rescisão da parceria**, os bens adquiridos com **recursos do repasse** poderão ser **doados à própria OSC**, mediante justificativa formal da Secretária da Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie; ou mantidos sob a **titularidade da Prefeitura Municipal de Bauru**. O município poderá assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra OSC, ou utilizar para execução direta do objeto pela administração pública municipal, conforme o caso.

11.4 As disposições desta cláusula atendem aos dispositivos da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

12.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato, a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste compromisso.

12.2. É integrante deste Contrato a Secretaria Municipal da Educação, designados como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.

12.3. A CONTRATANTE designa, ainda como Gestor(a) titular do Contrato o(a) **Sr(a). Carla Alves**, matrícula nº 28.556, portador(a) do **RG nº xxxx e CPF nº xxxx**, e gestora suplente Elisandra Arlene Araujo Bertho, matrícula nº 28.839, portadora do RG nº xxxx e CPF nº XXXX, servidor(a) vinculado(a) a Secretaria Municipal da Educação.

12.4. A OSC contratada, designa como Gestor do Termo o Sr. XXXXXXXX.

12.5. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, nomeada pela portaria nº 041/2023-SME em 11/09/2023, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 abril de 2015 e outras pertinentes e Lei nº 13.019/2014 art. 35 alínea “h”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Os trabalhadores contratados pela entidade não guardam qualquer vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela entidade. O município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela entidade, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, contudo, a entidade deverá entregar ao município, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos.

Bauru, XX de XXXXXX de 2023.

---

Prof. Dr. Nilson Ghurardello  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Nome  
RG:

Nome  
RG:

**ANEXO XI**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
TIPO DE CONCESSÃO: SUBVENÇÃO  
VALOR REPASSADO: R\$ XXXXXXXXXXXXX  
EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bauru, XX de XXXXXXXX de 2023.

**ÓRGÃO CONCESSOR:**

Nome e cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Secretário Municipal da Educação

E-mail institucional: [XXXXXXXXXXXXXXXXXX](#)

E-mail pessoal: [XXXXXXXXXXXXXXXXXX](#)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:**

Nome e cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Presidente

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO XII**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO/OSC PÚBLICO (A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº** \_\_\_\_\_ **2023**

**OBJETO:** transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento e o desenvolvimento pelo partícipe das seguintes atividades: 1) Atendimento na Escola de Educação Especial, em caráter substitutivo; 2). Atendimento Especializado na área da Deficiência Visual; 3) Avaliação multidisciplinar (fonoaudiólogos educacionais, psicólogos educacionais, médico (neurologista), terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e psicopedagogo), apoio técnico (escolas e Secretaria Municipal da Educação), atendimento clínico educacional (realizado no contraturno da escolarização), aos estudantes: público da educação especial e/ou com hipóteses diagnóstica de deficiência, necessidades educacionais especiais e realizar capacitação e formação continuada aos profissionais da Educação Básica Pública Municipal, bem como orientações para equipe escolar, por meio de visitas, bem como fornecer vale transporte aos estudantes e responsáveis que realizam atendimento multidisciplinar nas Organizações da Sociedade Civil no contra turno da escolarização com o objetivo de permanência dos estudantes no ensino regular, favorecendo e a inclusão escolar. Embora o município tenha ações voltadas para o atendimento educacional especializado é de extrema importância os serviços prestados pelas OSCs, assim como a parceria colaborativa estabelecida entre as partes, no sentido de atender com qualidade os estudantes com deficiência e promover a formação dos professores. Com o Termo, o município pode adequar-se às políticas de inclusão escolar de forma a garantir o tratamento isonômico para todos os estudantes que necessitam desse serviço, tudo em conformidade com a Política Municipal de Educação de Bauru, projeto Político Pedagógico – PPP e do Plano de Trabalho apresentado pela OSC à Secretaria Municipal da Educação, conforme processo administrativo, nº 115.908/2023.

Nome	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo	Secretário Municipal da Educação
CPF	
Endereço (*)	Rua:
Telefone	(14)
E-mail	

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo	Secretário Municipal da Educação
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	(14)3214-4301
E-mail	educação@bauru.sp.gov.br

Bauru, XX de XXXXX de 2023.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX

Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX

Endereço Residencial completo: Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXX

Telefone (14) XXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Secretário Municipal da Educação

CPF: XXXXXXXX RG: XXXXXXXX

Data de Nascimento: XXXXXXXX

Endereço Residencial completo: Rua XXXXXXXX, nº XXXXX, Cep: XXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXX

Telefone(s): (14) XXXXXXXX – (14) XXXXXXXX

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: XXXXXXXX

Cargo: Presidente

CPF: XXXXXXXX RG: XXXXXXXX

Data de Nascimento: XXXXXXXX

Endereço Residencial completo: Rua XXXXXXXX, XXXX – CEP – XXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXX

Telefone(s): (14) XXXXXXXX

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

e-mail educacao@bauru.sp.gov.br

**ENTIDADE PARCEIRA**

XXXXXXXXXXXXX  
OSC XXXXX  
e-mail XXXXXXXXXXXX

**ANEXO XIII**  
**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO - AUXÍLIO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/2023  
PROCESSO Nº 115.908/2023  
**DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2023**  
**EDITAL Nº 582/2023**

TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAURU  
E A OSC XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – POR MEIO DE  
AUXÍLIO.

Aos, xxxxxxxxxxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxxxxxx de dois mil e vinte e três, de um lado o Município de Bauru, com sede à Praça Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxx, Secretário Municipal da Educação, doravante denominada **Município - Secretaria Municipal da Educação - SME** por força dos Decretos Municipais nº 4705 de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil - OSC de Educação Especial sem fins lucrativos, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro xxxxxxxx, telefone (14) xxxxxxxx email: xxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) seu (sua) presidente Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, denominada OSC, tem como justo e compromissado, nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

- 1.2 Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros destinado: 1) atendimento educacional especializado e substitutivo (escola especial), 2) atendimento Especializado na área da Deficiência Visual e 3) Avaliação multidisciplinar (fonoaudiólogos educacionais, psicólogos educacionais, médico (neurologista), terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e psicopedagogo), apoio técnico (escolas e Secretaria Municipal da Educação), atendimento clínico educacional (realizado no contraturno da escolarização), aos estudantes: público da educação especial e/ou com hipóteses diagnóstica de deficiência, necessidades educacionais especiais e realizar capacitação e formação continuada aos profissionais da Educação Básica Pública Municipal, orientações para equipe escolar por meio de visitas, bem como o fornecimento de vale transporte aos estudantes e responsáveis que realizam atendimento multidisciplinar nas Organizações da Sociedade Civil no contra turno da escolarização), com o objetivo de permanência dos estudantes no ensino regular, favorecendo e a inclusão escolar. Embora o município tenha ações voltadas para o atendimento educacional especializado é de extrema importância os serviços prestados pelas OSCs, assim como a parceria colaborativa estabelecida entre as partes, no sentido de atender com qualidade os estudantes com deficiência e promover a formação dos professores. Com o Termo, o município pode adequar-se às políticas de inclusão escolar de forma a garantir o tratamento isonômico para todos os estudantes que necessitam desse serviço, conforme processo administrativo nº 115.908/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA OSC

- 2.1 Participar da rede sócio–assistencial educativa da **SME**, cumprir a Constituição Federal de 1988, art. 37, art. 208 inciso IV, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com a Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, e no que couber o Município também se valerá da regulamentação do Governo Federal em seu Decreto Nº 8.726 de 25 de abril de 2016, na ausência de regulamentação municipal. A Lei federal nº 13.146/15 institui a lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), Diretrizes Operacionais da Educação Especial na Educação Básica, Portaria MEC nº 243/2016 que estabelece os critérios para o fundamento, a avaliação supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimentos educacionais a estudante com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas Habilidades/superdotação;
- 2.2 Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Bauru conforme orientações emanadas pela **SME** e roteiro para o Projeto Político Pedagógico desenvolvido anualmente pela **OSC**, se for o caso.
- 2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.
- 2.4 Atender mensalmente os estudantes da Educação Básica Pública Municipal, encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação, de ambos os sexos, de todas as faixas etárias, que apresentem Deficiência Intelectual, Auditiva, Visual, Múltipla, Autismo, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Distúrbios de Aprendizagem, Distúrbio de Linguagem e ainda que necessitem de serviços de diagnóstico e/ou de serviços especializados na área educacional, por meio de Equipe Interdisciplinar, de acordo com o Plano de Trabalho, se for o caso.
- 2.5 Realizar capacitação e formação continuada aos profissionais da Educação Básica Pública Municipal, sendo professores e agente educacional (cuidador de crianças, jovens e adultos e idosos), com carga horária ....., tendo em vista os parâmetros norteadores do oferecimento de um ensino de qualidade.
- 2.6 Fornecer adaptações de recursos e materiais para os estudantes e Unidades Escolares, de acordo com a necessidade verificada por meio de avaliação.
- 2.9 Realizar visitas, periodicamente e quanto necessárias, nas Unidades Escolares, no período de aula e pelo profissional responsável pelo atendimento do estudante, se for o caso.
- 2.10 A OSC deverá seguir o calendário do Sistema Municipal de Ensino fixado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação e Conselho Municipal de Educação, devendo cumpri-lo nos termos da Lei Federal nº 9394/96, que determina que o ano letivo seja composto por no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, sendo 100 (cem) dias por semestre, com a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas.
- 2.9 Contratar e manter recursos humanos, materiais, equipamentos e infraestrutura adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a executar, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo.
- 2.10 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e definidas pelos Conselhos Municipais.
- 2.11 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.14, conforme Plano de Trabalho apresentados pela OSC, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.

- 2.12 Apresentar, quadrimestralmente a SME a prestação de contas e o relatório de execução de atividades desenvolvidas, na Plataforma Eletrônica e a documentação original na prestação física, conforme art. 167 inciso XIII da instrução 02/2016 - art. 180 - inciso XIII da instrução 001/2020 - do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- 2.13 Encaminhar à SME, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de diretoria.
- 2.14 Encaminhar a SME, no encerramento do exercício, o relatório de execução de atividades desenvolvidas, conforme art. 168 inciso VII da Instrução 02/2016 - art. 181 – inciso VII da instrução 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 2.15 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar homologado pelo Conselho Municipal da Educação - CME e aprovado pela SME.
- 2.16 Manter a SME informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado, curso normal de execução do Termo.
- 2.17 Assegurar a SME e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria.
- 2.18 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da OSC, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da SME como órgão cofinanciador do serviço, conforme modelo aprovado pelo gestor.
- 2.19 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, ou se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.
- 2.20 Deduzir o percentual de 2% a 5%, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à OSC, sendo estes demonstrados nas prestações de contas quadrimestrais.
- 2.21 Enviar as Prestações de Contas no dia 10(dez) do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do ano, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.
- 2.22 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 01/01/2024 à 31/12/2025, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido à respectiva conta do Município por meio de Guia de Recolhimento - GRE.
- 2.23 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração.
  - 2.23.1 Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;
  - 2.23.2 O Município não responde subsidiária ou solidariamente pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC;
  - 2.23.3 O Município não se responsabiliza por eventuais demandas judiciais (art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14).
  - 2.23.4 Manter reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários.
- 2.24 Os gêneros alimentícios são entregues nas Unidades Escolares pelos funcionários do Almoxarifado da Alimentação Escolar (estocáveis) e pelo Fornecedor (perecíveis). As cozinheiras das OSC's atestam as notas e seus conteúdos (gêneros, quantidades e prazos de validade), se for o caso.
  - 2.24.1 As OSC's prestam contas ao final de cada mês, de todos os gêneros alimentícios recebidos, conforme apontado no Mapa de Cardápio e Controle de Estoque, se for o caso.
  - 2.24.2 Caso haja acúmulo de alimentos em estoque nas OSC's estas devem entrar em contato com o Departamento de Alimentação Escolar para solicitar a retirada dos gêneros alimentícios, o que será realizado pelos funcionários do Almoxarifado da Alimentação

Escolar e ensinará o remanejamento dos itens para outras unidades escolares com o propósito de evitar o desperdício, se for o caso.

- 2.25 Adquirir e fornecer passes de ônibus aos estudantes e devidos acompanhantes que realizam atendimento multidisciplinar nas Organizações da Sociedade Civil no contra turno da escolarização incluindo na prestação de contas todos os gastos e o total utilizado, se for o caso.
- 2.26 Divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- 2.27 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – SME**

- 3.1 Transferir à OSC os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº XXXX de XX de XXXXXXX de 2023 e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso mensal, desde que esteja cumprindo os requisitos da Cláusula Segunda – Obrigações da OSC.
- 3.2 Assessorar tecnicamente, a OSC na execução dos serviços contratados, objeto do termo.
- 3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela OSC, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação por meio de supervisão, do Projeto Político Pedagógico – PPP e relatórios de atividades apresentados.
- 3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a OSC adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da OSC quando solicitados.
- 3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.
- 3.8 O Município efetuará em forma de per capita, baseado no censo escolar os seguintes repasses: Gêneros Alimentícios, Gás de Cozinha, Materiais de gênero didático-pedagógico e escolar, Uniforme Escolar conforme especificado no edital nº xxxxxx/ em que a compra e entrega dos gêneros e materiais descritos, obedecerão a política e tramites do município, se for o caso.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO**

- 4.1 O Município – SME por meio de seus recursos próprios destinará Verba Auxílio de 7% (sete) sobre o valor global da Verba Subvenção obedecendo valor *per capita* o critério estabelecido de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX) a ser pago a Organizações da Sociedade Civil - OSCs que atuam no item I e II do objeto e no valor per capita de R\$ XXXXX(XXXXXXXX) a ser pago as OSCs que atuam no item III para atendimento em Educação Especial, conforme ANEXO I, mediante projeção orçamentária, a verba (subvenção) estimada de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX) através da função programática nº 12.361.0109.2.010, para o financiamento do projeto em Educação Especial, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser paga em 12(doze) parcelas, a partir do mês de janeiro de 2024.
- 4.2 As parcelas serão suspensas sempre que a OSC não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SME.
- 4.3 A OSC deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído à conta do município por meio de Guia de Recolhimento - GRE.
- 4.4 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto 13.460 de 17 de julho de 2017 e Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru.
- 4.5 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

- 5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município - SME**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 6.1 A OSC cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:
- 6.2 Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, à Secretaria Municipal da Educação – Departamento de Ensino Fundamental – Divisão de Educação Especial, atendendo à Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado – TCESP, acompanhada dos demonstrativos das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.
- 6.3 As notas e demais documentos de despesas (boletos, guias e outros) deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número da lei autorizadora do repasse, número do Termo de Colaboração, a verba e o órgão público concessor, atendendo a normativa da instrução 01/2022 alterada pela Resolução 23/2022 do TCESP. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa, ano e modelo do carro oficial da OSC, acompanhado da cópia do documento de propriedade do veículo.
- 6.4 O não cumprimento da OSC de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 7.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 13 (treze) meses, 01/01/2024 a 31/01/2025, sendo de 01/01 à 31/12/2024 com repasse financeiro e de 01 a 31/01/2025 para fechamento do exercício, tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos, conforme art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/16.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

- 8.1 O presente Termo poderá ser aditado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da OSC, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.
- 8.2 Fica facultado à OSC que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 renunciar o Termo ou não o prorrogar, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no Decreto Federal nº 8.726/2016, art. 21.
- 8.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação forem razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a OSC fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA**

- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e com as normas da Lei nº 13.019/14 e da legislação específica, o Município poderá, nos termos do art.73 da Lei mencionada, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:
  - I - Advertência;
  - II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II
- 9.1.1 A OSC estará assegurada, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Secretária Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1 Os repasses públicos realizados para o Termo de Colaboração – Auxílio deverão custear exclusivamente as despesas de capital – bens/equipamentos permanentes das Organizações da Sociedade Civil, conforme artigo nº 15 da Lei Federal 4.320/64 e decreto nº 11.770,25/01/2012, em seu parágrafo 2º que define os bens permanentes como bens de duração superior a 2 (dois) anos.
- 11.2 Durante o período de vigência desta parceria, a critério da Administração Pública, poderão ser destinados à entidade bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.
- 11.3 Os bens adquiridos pela OSC com recursos **do repasse** não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- 11.4 Extinto o ajuste por **realização integral de seu objeto ou rescisão da parceria**, os bens adquiridos com **recursos do repasse** poderão ser **doados à própria OSC**, mediante justificativa formal da Secretária da Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie; ou mantidos sob a **titularidade da Prefeitura Municipal de Bauru**. O município poderá assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra OSC, ou utilizar para execução direta do objeto pela administração pública municipal, conforme o caso.
- 11.5 As disposições desta cláusula atendem aos dispositivos da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 12.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato, a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste compromisso.
- 12.2. É integrante deste Contrato a Secretaria Municipal da Educação, designados como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.
- 12.3. A CONTRATANTE designa, ainda como Gestor(a) titular do Contrato o(a) **Sr(a). Carla Alves**, matrícula nº 28.556, portador(a) do **RG nº xxxx e CPF nº xxxx**, e gestora suplente Elisandra Arlene Araujo Bertho, matrícula nº 28.839, portadora do RG nº xxxx e CPF nº XXXX, servidor(a) vinculado(a) a Secretaria Municipal da Educação.
- 12.4. A OSC contratada, designa como Gestor do Termo o Sr. XXXXXXX.
- 12.5. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, nomeada pela portaria nº 041/2023-SME em 11/09/2023, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 abril de 2015 e outras pertinentes e Lei nº 13.019/2014 art. 35 alínea “h”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Os trabalhadores contratados pela entidade não guardam qualquer vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela entidade. O município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela entidade, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, contudo, a entidade deverá entregar ao município, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, XX de XXXXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Nilson Ghirardello  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Nome  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome  
RG:

**ANEXO XIV**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
TIPO DE CONCESSÃO: AUXÍLIO  
VALOR REPASSADO: R\$ XXXXXXXXXXXX  
EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bauru, XX de XXXXXXXX de 2023.

**ÓRGÃO CONCESSOR:**

Nome e cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Secretário Municipal da Educação

E-mail institucional: [XXXXXXXXXXXXXXXXXX](#)

E-mail pessoal: [XXXXXXXXXXXXXXXXXX](#)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:**

Nome e cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Presidente

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO XV**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO/OSC PÚBLICO (A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº** \_\_\_\_\_ **2023**

**OBJETO:** transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento e o desenvolvimento pelo partícipe das seguintes atividades: 1) Atendimento na Escola de Educação Especial, em caráter substitutivo; 2). Atendimento Especializado na área da Deficiência Visual; 3) Avaliação multidisciplinar (fonoaudiólogos educacionais, psicólogos educacionais, médico (neurologista), terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e psicopedagogo), apoio técnico (escolas e Secretaria Municipal da Educação), atendimento clínico educacional (realizado no contraturno da escolarização), aos estudantes: público da educação especial e/ou com hipóteses diagnóstica de deficiência, necessidades educacionais especiais e realizar capacitação e formação continuada aos profissionais da Educação Básica Pública Municipal, bem como orientações para equipe escolar, por meio de visitas, bem como fornecer vale transporte aos estudantes e responsáveis que realizam atendimento multidisciplinar nas Organizações da Sociedade Civil no contra turno da escolarização com o objetivo de permanência dos estudantes no ensino regular, favorecendo e a inclusão escolar. Embora o município tenha ações voltadas para o atendimento educacional especializado é de extrema importância os serviços prestados pelas OSCs, assim como a parceria colaborativa estabelecida entre as partes, no sentido de atender com qualidade os estudantes com deficiência e promover a formação dos professores. Com o Termo, o município pode adequar-se às políticas de inclusão escolar de forma a garantir o tratamento isonômico para todos os estudantes que necessitam desse serviço, tudo em conformidade com a Política Municipal de Educação de Bauru, projeto Político Pedagógico – PPP e do Plano de Trabalho apresentado pela OSC à Secretaria Municipal da Educação, conforme processo administrativo, nº 115.908/2023.

Nome	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo	Secretário Municipal da Educação
CPF	
Endereço (*)	Rua:
Telefone	(14)
E-mail	

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo	Secretário Municipal da Educação
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	(14)3214-4301
E-mail	educação@bauru.sp.gov.br

Bauru, XX de XXXXX de 2023.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX

Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX

Endereço Residencial completo: Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXX

Telefone (14) XXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Secretário Municipal da Educação

CPF: XXXXXXXX RG: XXXXXXXX

Data de Nascimento: XXXXXXXX

Endereço Residencial completo: Rua XXXXXXXX, nº XXXXX, Cep: XXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXX

Telefone(s): (14) XXXXXXXX – (14) XXXXXXXX

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: XXXXXXXX

Cargo: Presidente

CPF: XXXXXXXX RG: XXXXXXXX

Data de Nascimento: XXXXXXXX

Endereço Residencial completo: Rua XXXXXXXX, XXXX – CEP – XXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXX

Telefone(s): (14) XXXXXXXX

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

e-mail educacao@bauru.sp.gov.br

**ENTIDADE PARCEIRA**

XXXXXXXXXXXXX  
OSC XXXXX  
e-mail XXXXXXXXXXXX